



RECIFE

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE LEI Nº 276 /2017

Às Comissões de Legislação e Justiça
<i>Deputados: Bismarck e Cidadania, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Finanças e Orçamento</i>
Em: <i>01</i> / <i>08</i> / <i>2017</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação no transporte coletivo de anúncio sonoro de parada dentro dos veículos de passageiros e/ou ônibus que circulam dentro do Município do Recife.

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os veículos de passageiros e/ou ônibus que prestem serviços de concessão ou de permissão de transporte público no município de Recife à instalação de mecanismo de anúncio sonoro de parada dentro do veículo, indicando o próximo ponto de parada utilizando como referência o logradouro.

Parágrafo único – Entende-se por veículos de passageiros o disposto no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que diz: "VEÍCULO DE PASSAGEIROS – veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens". "ÔNIBUS – veículos automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor".

Artigo 2º - Ficam obrigados os pontos de paradas dos ônibus a terem o aviso sonoro informando a próxima linha a desembarcar indicando nome da linha, número da linha e o itinerário.

Artigo 3º - O prazo a ser concedido para a instalação desse mecanismo de aviso nos veículos descritos no artigo 1º é de 01(um) ano a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único – Após o transcurso do prazo descrito no "caput" deste artigo será aplicado multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo não adaptado a previsão contida no art. 1º desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



PRO 276/14:

-2-

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, conforme determina a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Para que esse preceito contido no capítulo X do Estatuto da Pessoa com Deficiência (do Direito ao Transporte e à Mobilidade) tenha eficácia na cidade do Recife, faz-se necessária a adequação dos veículos de passageiros e ônibus que prestem serviços de concessão ou de permissão de transporte público no município de Recife.

A instalação de mecanismo de anúncio sonoro de parada dentro do veículo, com indicação do próximo ponto de parada, utilizando como referência o logradouro, permitirá às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida locomoverem-se com autonomia e dignidade.

A dignidade humana, a cidadania e a igualdade de oportunidades integram os fundamentos e princípios da República do Brasil, sendo condições para o Estado Democrático de Direito e para o gozo dos Direitos Humanos fundamentais.

"Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades" (Boaventura de Souza Santos). As pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida devem ter um olhar especial para que sua emancipação seja atingida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de agosto de 2017.

Ivan Moraes Filho
Vereador do Recife

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.